



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 196 DE 06 DE ABRIL DE 2022**

**PUBLICADO**

DATA: 10/04/2023  
EDIÇÃO Nº 2747  
FLS: 100-101  
ASS. Rafaela F.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal, a título precário e oneroso à ALINE SUZANE CORLASSOLI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações,

**DECRETA:**

Art. 1º Autoriza outorga à ALINE SUZANE CORLASSOLI, empresário individual, inscrita no CNPJ/MF nº 34.624.037/0001-02, estabelecida à Avenida Castelo Branco, nº 666, Sala 02, Centro, cidade de Renascença, Estado do Paraná, de permissão de uso, a título precário e oneroso, para uso do box 04 do Mercado Público Municipal Antônio Salvati, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A permissão de uso para funcionamento como comércio necessariamente de produtos orgânicos, naturais, suplementos, cereais, grãos, oleaginosas, farinhas, fitoterápicos, frutas desidratadas, granolas, temperos e congêneres e/ou alimentos específicos para dietas restritas, como zero lactose, zero açúcar, zero glúten ou veganos e congêneres, produtos industrializados diferenciados, como azeites e óleos, biscoitos, antepastos e molhos, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, fiambreteria, mel e derivados, geleias, compotas, conservas, insumos refinados e associados a extração, preparação em pó.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - Adaptar-se às instalações existentes no local para o normal funcionamento da atividade;

II - Observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida;

III - Conservar e manter o imóvel e as instalações, incorporando-se ao Patrimônio Público os melhoramentos e benfeitorias que realizar, exceto os móveis, que poderão ser retirados ao final, ou em caso de revogação da Permissão de Uso;

IV - Responder por si, por prepostos e/ou empregados, por todo e quaisquer atos dolosos ou culposos, praticados contra o Permitente, Patrimônio Público, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação;

V - Quitar todos os tributos, tarifas e contribuições que derivem do exercício da atividade no local, ou de vínculo empregatício ou previdenciário dela decorrente, respeitando a legislação enquanto vigorar a Permissão de Uso;

VI - Sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes, em especial às constituídas pelo Permitente.

VII - A permissionária deve manter rigorosamente limpo local desta permissão, bem como as suas imediações.

VIII - A permissionária deve providenciar adequada destinação dos resíduos que eventualmente produzir.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

IX - A permissionária deve realizar a manutenção da parte elétrica interna do box de acordo com o projeto global do Mercado Público.

X - A permissionária deve cumprir as determinações da municipalidade sobre o uso do espaço.

Art. 3º Fica a Permissionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de retribuição mensal pelo uso do bem, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos ao final de 12 (doze) meses pelo mesmo índice de correção aplicável a URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão) ao final do exercício de assinatura do Termo.

Parágrafo Único. Em caso de atraso no pagamento do valor estabelecido neste artigo sobre ele incidirão os acréscimos legais, observadas as normas e critérios utilizados para atualização dos tributos municipais e, na hipótese de vencimento de 3 (três) prestações consecutivas sem o respectivo pagamento, considerar-se-á automaticamente revogada a Permissão de Uso.

Art. 4º Esta Permissão de Uso poderá ser revogada para atender interesse da Administração Municipal, sendo notificada a Permissionária para desocupação e entrega do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período mediante anuência do Poder Público.

Art. 5º Fica proibida a cessão do imóvel pela Permissionária a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da Permissão de Uso.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 06 de abril de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL